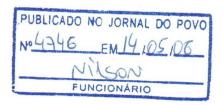


Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná





Lei C N. 222,09 DE29,00,09 Servis LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2006

SÚMULA:- Dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço Autárquico Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Capítulo I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Águas de Sarandi- Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, criado pela Lei Municipal nº 1279/2006, de 10 de abril de 2006, para a execução dos serviços de sua responsabilidade apresenta a seguinte organização administrativa:

I – Superintendência;

II – Departamento Administrativo:

- a) Divisão de Finanças;
- b) Divisão de Recursos Humanos;

III - Departamento de Planejamento:

a) Divisão de Controle de Qualidade;

IV – Departamento Operacional:

- a) Divisão de Água;
- b) Divisão de Esgoto.

Parágrafo único - Os órgãos de que trata este artigo encontram-se estruturados na forma do ANEXO I desta Lei Complementar.

Capítulo II DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA INTERNA DOS ÓRGÃOS

> Seção I Da Superintendência

Art. 2º - A Superintendência do SERVIÇO AUTÁRQUICO, por meio do seu Superintendente, tem por finalidade a execução das atividades de direção geral, coordenação e supervisão dos trabalhos desenvolvidos pela Autarquia.

Parágrafo único - As competências específicas do Superintendente são as enunciadas no Regimento Interno do SERVIÇO AUTÁRQUICO.





Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230 **Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000** - Sarandi - Paraná



Seção II Dos Órgãos de Administração Geral

Art. 3º - O Serviço Autárquico é constituído dos seguintes Departamentos e Divisões subordinados ao Superintendente;

I – Departamento Administrativo:

- c) Divisão de Finanças;
- d) Divisão de Recursos Humanos;

II – Departamento de Planejamento:

b) Divisão de Controle de Qualidade;

III - Departamento Operacional:

- c) Divisão de Água;
- d) Divisão de Esgoto.

Parágrafo único - As competências específicas dos Diretores e Chefes de Divisões serão as enunciadas no Regimento Interno do SERVIÇO AUTÁRQUICO.

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4° - A estrutura administrativa do Serviço Autárquico, estabelecida na presente Lei Complementar, entrará em funcionamento gradativamente, a medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração da Autarquia e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos constantes desta Lei Complementar far-se-á por meio da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno;

II - provimento dos respectivos departamentos e

divisões;

 III - dotação de recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - instrução dos departamentos e divisões quanto às competências conferidas pelo Regimento Interno.

Art. 5° - Baixado o Regimento Interno e providos os respectivos departamentos e divisões, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondam às dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.





Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



Capítulo III DO REGIMENTO INTERNO

Art. 6° - O Regimento Interno do SERVIÇO AUTÁRQUICO será baixado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único - O Regimento Interno explicitará:

I - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas do Serviço Autárquico;

II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;

III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 7° - O Superintendente do Serviço Autárquico poderá delegar competências aos diretores e chefias para proferir despachos decisórios, por intermédio do Regimento Interno, podendo a qualquer momento avocá-las para si.

Parágrafo único - São indelegáveis as competências decisórias do Superintendente nos seguintes casos:

I - nomeação, exoneração e demissão dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como designação e destituição de servidores em exercício de funções gratificadas;

II - aprovação de licitações, sob qualquer modalidade;

III - coordenar a execução de convênios e contratos de

serviços públicos;

IV - alienação de bens imóveis pertencentes ao

patrimônio do Serviço Autárquico;

V - aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou

doação com ou sem encargos.

Capítulo IV DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, E CHEFIA

Art. 8° - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e referências de vencimento, constantes do ANEXO II desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os valores das referências de vencimento de que trata este artigo no caso do superintendente será remunerado de forma equivalente aos secretários municipais com o símbolo CC1 e os dos diretores serão equivalentes aos diretores municipais com o símbolo CC2.

Art. 9° - A remuneração dos cargos de chefias serão estabelecidos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Serviço Autárquico.



Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



Art. 10 - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa do DAE, extinguir-se-á automaticamente o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente à sua direção ou Chefia, bem como os demais encargos sob essas formas de provimento.

Art. 11 - As nomeações e designações para os cargos de superintendente direção, chefia, assessoramento, assistência e coordenação obedecerão aos seguintes critérios:

I - o cargo de Superintendente é de livre nomeação do

Prefeito Municipal;

II - os cargos de Diretores são de livre nomeação do

Prefeito Municipal;

III- os cargos de Chefias, deverão ter formação técnica compatível com a respectiva divisão e deverão pertencer ao quadro efetivo do Serviço Autárquico, sendo nomeados pelo Superintendente.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A jornada de trabatho dos titulares de cargos e funções previstos nesta Lei Complementar será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade e interesse da administração.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo e/ou o Superintendente autorizado a proceder aos ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento do Serviço Autárquico em decorrência desta Lei Complementar, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo e/ou o Superintendente autorizado a alterar os programas e subprogramas e a modificar a numeração e a nomenclatura dos projetos e atividades da despesa, visando adequá-la à nova estrutura administrativa.

Art. 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data

de sua publicação.

Art. 16 - Fica revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de maio de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA Prefeito Municipal



Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 Sarandi Paraná



LEI COMPLEMENTAR 140/2006 ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- I Superintendência;
- II Departamento Administrativo:
- e) Divisão de Finanças;
- f) Divisão de Recursos Humanos;
- III Departamento de Planejamento:
- c) Divisão de Controle de Qualidade;
- IV Departamento Operacional:
- e) Divisão de Água;
- f) Divisão de Esgoto.

NICIPAL, 08 de maio de 2006.

ECIDO FARIAS SPADA efeto Municipal